

RESOLUÇÃO Nº 069 /2008.

Institui e regulamenta a Medalha do Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, ESMAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de homenagear as pessoas físicas, que, por mérito ou relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, mereçam especial distinção; e

Considerando a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 19 de novembro de 2008;

RESOLVE

- **Art. 1º** Instituir e regulamentar a Medalha do Mérito Acadêmico da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, denominada de MÉRITO ACADÊMICO ESMAM.
- **Parágrafo único.** A Medalha do MÉRITO ACADÊMICO ESMAM destina-se a galardoar magistrados e não magistrados que, por mérito ou especial contribuição ao estudo do Direito ou ainda por relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura do Maranhão, hajam por merecer especial distinção.
- **Art. 2º** A medalha dourada, com dupla face, medindo cinco centímetros de diâmetro e três milímetros de espessura, terá relevos polidos e fundo fosco, atada com fita vermelha e branca de três centímetros de largura e oitenta centímetros de comprimento, conforme detalhado no anexo único.
- § 1º No anverso da medalha constará: na parte superior a denominação *MÉRITO ACADÊMICO*; no centro, a logomarca da Escola Superior da Magistratura do Maranhão; e na parte inferior, o nome *Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão*.
- § 2º No verso da medalha constará, em círculo, a denominação *ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO ESMAM*; e no centro, a data de fundação da Escola da Magistratura, *12 de novembro de 1986*.
- **Art. 3º** A medalha será entregue acompanhada de diploma e roseta.
- § 1° O diploma será assinado pelo diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, chanceler da honraria, e terá características e dizeres próprios.
- § 2° O diploma, que será registrado no livro de honrarias, terá anotado no verso, o número do livro, página e data do registro.
- **Art. 4º** A Medalha do MÉRITO ACADÊMICO ESMAM será tutelada por um Conselho, presidido pelo diretor da Escola da Magistratura e composto pelo vice-diretor da Escola, por



um desembargador indicado pelo Plenário do Tribunal de Justiça e por dois magistradosprofessores da ESMAM, indicados pelo presidente do Conselho, com mandato de dois anos, permitida somente uma recondução na mesma condição.

- § 1º Ao Conselho Tutelar cabe julgar, por maioria de votos, em sessão reservada, as propostas de concessão da medalha.
- § 2º São privativas de membros do Conselho Tutelar as propostas de concessão da medalha, que devem ser apresentadas por escrito e devidamente justificadas.
- **Art. 5º** A entrega da Medalha do MÉRITO ACADÊMICO ESMAM, em ato solene, será pública e realizada na sede da Escola da Magistratura ou em lugar designado pelo presidente do Conselho Tutelar.
- **Art. 6º** No ato de posse do diretor e do vice-diretor da Escola Superior da Magistratura serlhes-á outorgada a Medalha do MÉRITO ACADÊMICO ESMAM.
- **Art. 7º** Não se concederá mais de cinco medalhas do MÉRITO ACADÊMICO ESMAM por ano, aí incluídas as previstas no artigo anterior.
- **Art. 8º** Fica concedida por esta Resolução a Medalha do MÉRITO ACADÊMICO ESMAM a todos os ex-diretores da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, independentemente do disposto nos artigos 4º e 6º desta Resolução.
- **Art. 9º** Os casos de dúvidas e omissões serão decididos pelo diretor da Escola da Magistratura, ouvidos os demais membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 'CLOVIS BEVILÁCQUA', em São Luís, Estado do Maranhão, aos 19 de novembro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM.
Presidente

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 24.11.2008, p. 14-15.